

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 120/2020**

Na sequência da declaração de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global;

Considerando a necessidade de adotar todas as medidas de salvaguarda da saúde pública que se revelem oportunas e de extrema necessidade, em cada momento, face à evolução da situação;

Considerando que, com intuito de evitar a propagação de casos de COVID-19, impõe-se a adoção de medidas suplementares mais restritivas.

Assim, o Conselho de Governo reunido extraordinariamente em 17 de março de 2020, resolve:

- 1) Determinar, com efeitos imediatos, o fim de todas as atividades de animação e recreação turísticas na Região Autónoma, designadamente, excursões, passeios, visitas guiadas ou outras de natureza análoga.
- 2) Restringir a entrada de cidadãos em centros comerciais, mercados e demais espaços públicos, no sentido de evitar a concentração de pessoas e o contacto físico entre elas.
- 3) Determinar que a ARAE, enquanto órgão de polícia criminal, no âmbito das suas atribuições, decorrentes do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, deverá coadjuvar as demais forças de segurança pública na fiscalização do cumprimento das medidas excepcionais apli-

cáveis aos estabelecimentos comerciais, por força da atual situação de pandemia.

- 4) Reiterar o apelo e recomendação aos Madeirenses e Portosantenses para que permaneçam nas suas residências, efetuando saídas apenas para a aquisição de alimentos, compra de medicamentos e apoio a cidadãos idosos ou que necessitem de cuidados, assim como deslocações de e para o trabalho.
- 5) Reduzir ao nível mínimo e indispensável o trabalho na Administração Pública, devendo todos os organismos da administração direta, indireta e do setor empresarial da Região escalar ainda mais os seus planos de contingência e as medidas de proteção nele previstas, e ainda reduzir a presença física de trabalhadores nos organismos da administração pública ao pessoal essencial ao seu funcionamento em regime de serviços mínimos, reforçando as medidas previstas nos números 1 e 2 da Resolução n.º 117/2020, de 16 de março.
- 6) Reiterar a confiança do Governo Regional nos profissionais da Saúde e da Proteção Civil, fazendo elogio público da sua determinação e comprometimento, e reafirmar a determinação férrea do Governo Regional em tudo fazer para proteger a vida dos Madeirenses e Portosantenses, aplicando todas as medidas que se revelem necessárias para o efeito.
- 7) A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque